



Parecer Jurídico

Projeto de Lei nº 009/2025

Origem: Poder Executivo Municipal

Relatório

O Projeto de Lei nº 009/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, objetiva obter autorização para recebimento de bens móveis por doação, com a seguinte ementa:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL RECEBER EM DOAÇÃO BENS MÓVEIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Matéria

Cumpre destacar inicialmente, que o presente Parecer aborda unicamente as questões jurídicas envolvidas, tendo por base a legislação de regência, doutrina e jurisprudência, não adentrando em questões técnicas, administrativos ou de conveniência e oportunidade, nem tampouco emitindo juízo de valor sobre o tema objeto da apreciação, cuja análise é de exclusiva atribuição dos setores, comissões e agentes públicos competentes.

A matéria insere-se na competência municipal, conforme art. 30, I da Constituição Federal, não se constituindo em matéria de iniciativa reservada do Poder Executivo.

O Projeto visa obter autorização legislativa para o Município receber em doação bens móveis descritos no Anexo de fls. 03, destinados à Biblioteca Pública Municipal, mantida pela Fundação Cultural.

A matéria está prevista no art. 538 e seguintes do Código Civil, valendo transcrever:

Art. 538. Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra.

Art. 539. O doador pode fixar prazo ao donatário, para declarar se aceita ou não a liberalidade. Desde que o donatário, ciente do prazo, não faça, dentro dele, a declaração, entender-se-á que aceitou, se a doação não for sujeita a encargo.

A par do Município possuir a prerrogativa de realizar doações de bens a terceiros, cuja matéria encontra-se regulada no art. 76 da Lei nº 14.133/21, também pode receber bens em doação, havendo a necessidade de manifestar sua aceitação com a liberalidade.



Desta forma, há necessidade do Município manifestar a aceitação no recebimento dos bens objeto da doação realizada por terceiro, destinando-se o presente Projeto de Lei a manifestação esta aceitação, desde que presente o interesse público.

Na doação pretendida resta evidenciado o interesse público em benefício da coletividade, visto que os bens se destinam ao aproveitamento pela biblioteca pública municipal.

Conclusão

No tocante ao aspecto formal e material, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, frente à existência de interesse público.

São Bento do Sul, 04 de fevereiro de 2025.

Vanderlei Luis Assinado de forma digital
por Vanderlei Luis
Guesser:50633805904
5904 Dados: 2025.02.04 19:52:44
-03'00'

Vanderlei Luis Guesser
oab/sc 5725
Assessor Jurídico